



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 143/2023

**Assunto:** denomina a Rua B do Residencial São Domingos I de Rua Pedro Zeponi Neto.

**Autoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca

**Relatoria:** Vereador(a) Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 143/2.023, de iniciativa do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que pretende denominar a Rua B do Residencial São Domingos I de Rua Pedro Zeponi Neto.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

O artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

*Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:"*

(...)

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 143/2.023.

Ibitinga, 14 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

